

ACÓRDÃO Nº 1369/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.107/2003-4.
 - 1.1. Apensos: 027.738/2008-0; 027.739/2008-8; 008.072/2003-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Imobiliária Rocha Ltda (08.162.448/0001-13); Sondotecnica Engenharia de Solos S A (33.386.210/0001-19).
 - 3.2. Responsáveis: Antonio Ponce de Leao Filho (001.025.983-04); César Augusto Pinheiro (638.597.008-63); Eudoro Walter de Santana (001.522.423-68); Jose Francisco dos Santos Rufino (018.790.573-87); Nilo Alberto Lopes Barsi (024.794.353-34).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).
8. Representação legal: Glaubemário Peixoto Lemos (23074/OAB-PE), Leonardo da Luz Parente (17844/OAB-PE) e outros, representando Imobiliária Rocha Ltda; Lucas Dieterich Espindola Brenner (62993/OAB-RS) e Theo Francisco Giffoni (150521/OAB-RJ), representando Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras da Adutora do Oeste/PE, no âmbito do Fiscobras 2002, à qual foram destinados recursos federais por meio do Convênio 3/1999, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e o Ministério da Defesa, executadas parcialmente pelos Contratos 3/2000 (construção), 8/2000 (supervisão) e 9/2000 (supervisão das soldas), firmados pelo 3º Batalhão de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro (3º BEC),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

 - 9.1. reconhecer, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, a prescrição quinquenal e a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória dos fatos apurados nos correntes autos;
 - 9.2. arquivar o presente processo, com base no art. 11 da Resolução-TCU 344/2022;
 - 9.3. considerar não mais aplicáveis as determinações contidas no subitem 9.3 do Acórdão 1.168/2015-Plenário; no subitem 9.3.1 do Acórdão 1.538/2014-Plenário e no subitem 9.8 do Acórdão 2.112/2006-Plenário; e
 - 9.4. comunicar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), à empresa Imobiliária Rocha Ltda. e à empresa Sondotécnica Engenharia de Solos S/A o teor desta decisão.
10. Ata nº 27/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 5/7/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1369-27/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral